

RESOLUÇÃO Nº 04/2011 DO CONCECERES

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do Colegiado relativa ao Processo nº 14914/2011, tomada em sessão de 09 de novembro de 2011,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º - O Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul - CONCECERES, é o órgão de deliberação setorial superior dispondo de função consultiva, normativa e deliberativa, coordenando as atividades administrativas, didáticas, científicas e disciplinares, tendo sua composição, assim constituída:

I – do Diretor Geral, como Presidente;

II - de 02 (dois) representantes dentre os demais Diretores do Centro;

III - das Chefias de Departamentos;

IV - de representantes docentes efetivos e estáveis conforme definido no Regimento Geral da UDESC, garantido a este segmento, o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases Educação Nacional;

V - de representantes discentes;

VI - de representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;

VII - de 02 (dois) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

§ 1º. O Diretor Geral é membro nato.

§ 2º. Membros mencionados no inciso II são indicados pelo Diretor Geral.

§ 3º. Representantes mencionados nos incisos IV e VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º. Representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º. Representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, garantindo o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) representantes, conforme definido no artigo 58 do Regimento Geral da UDESC.

§ 6º. Representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores ativos da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro para um período máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 7º. Representantes mencionados nos incisos II a VII são indicados juntamente com os respectivos suplentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I Da Estrutura do Conselho de Centro

Art. 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Centro atuará por meio das seguintes instâncias;

§ 1º - Consultiva, Normativa e Deliberativa:

I - Plenário ou Conselho Pleno

§ 2º - Administrativa:

I - Presidência

II - Secretaria

Art. 3º - O Plenário do CONCECERES será constituído nos termos do artigo 41 do Estatuto da Udesc, com observância do disposto no artigo 58, parágrafo único do Regimento Geral da Udesc.

Parágrafo único: Quando o Diretor de Administração ocupar vaga no Conselho sendo um/uma servidor técnico universitário, o número de integrantes desse Conselho será acrescido em 3 (três) membros representantes docentes.

Art. 4º - O Conselho de Centro deverá ser assessorado pelas seguintes comissões: de administração e planejamento; de pesquisa e pós-graduação; de extensão; de ensino de graduação.

Art. 5º. Compete ao Diretor Geral elaborar e fazer publicar o edital das eleições do CONCECERES.

SEÇÃO II Da Competência do Conselho de Centro

Art. 6º - Compete ao Conselho de Centro:

I - promover a articulação das atividades das Direções, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

II - aprovar as propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro;

III - aprovar o Calendário Acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do Calendário da UDESC;

IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicos universitários;

V - aprovar a proposta de Regimento do Centro submetendo-o ao CONSUNI;

VI - aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;

VII - deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-universitário a ser contratado;

VIII - emitir parecer sobre qualquer matéria de competência da Direção Geral quando solicitado;

IX - decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica;

X – apreciar, na segunda reunião ordinária de cada ano, as contas do Diretório Acadêmico com relação aos recursos repassados pelo CERES no exercício anterior.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho de Centro:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as deliberações do conselho;

II - propor a ordem do dia do conselho;

III - convocar os conselheiros para sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - designar relator para assuntos de competência do plenário;

V - presidir as sessões do conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

VI - resolver as questões de ordem;

VII - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum; e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;

IX - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, ouvido o plenário, para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

X - convocar assessores ou pessoas que não integram o conselho para participar da sessão com direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos da Direção Geral, o Conselho de Centro designará seu substituto dentre os Diretores e, na falta destes, dentre os membros natos do Conselho.

Art. 8º- O Conselho de Centro será secretariado por um Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico, designado pela Direção Geral.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Secretário, a Direção Geral designará seu substituto.

§ 2º - Compete à Secretaria do Conselho de Centro:

I – elaborar a pauta das sessões;

II – providenciar a convocação dos conselheiros, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;

III – secretariar as sessões plenárias;

IV – redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que reflitam as decisões tomadas pelo órgão;

V – manter controle sobre os processos em tramitação no conselho;

VI – manter sob sua guarda todo o material do conselho;

VII – encaminhar, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do conselho;

VIII – organizar e expedir a correspondência do conselho;

IX – incumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho de Centro tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - A sessão ordinária do Conselho de Centro obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Expedientes, destinado a apresentação de justificativas de ausências de conselheiros, conferência de posse de novos membros, pedidos de informação concernentes a assuntos de competência do conselho, votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inversão da ordem de pauta, de inclusão e exclusão de itens de pauta na ordem do dia;

III - Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV - Comunicações pessoais.

Art. 11 - A sessão extraordinária do Conselho de Centro obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

I – Expedientes, destinado a apresentação de justificativas de ausências de conselheiros, pedidos de informação concernentes a assuntos de competência do conselho, votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inversão da ordem de pauta, e exclusão de itens de pauta na ordem do dia;

II – Leitura, discussão e aprovação de matéria de interesse da comunidade acadêmica.

§ 1º - Somente fará parte da ordem do dia matéria de caráter urgente.

§ 2º - Não será permitida inclusão de matérias de pedido de vistas, diligências ou de interesse individual.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Centro poderá convocar reunião extraordinária, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos conselheiros.

Art. 12 - O Conselho de Centro funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Se durante a sessão ocorrer falta de quórum, a Presidência pode optar discutir as matérias sem deliberar ou, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

Art. 13 - Sempre que o Presidente do Conselho de Centro não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Diretor com o maior tempo de serviço na UDESC presente na reunião deverá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo ele se faça presente.

Art. 14 - A convocação do Conselho de Centro faz-se por aviso pessoal escrito ou por correio eletrônico, ao titular e suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único - O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificada no seu início será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas, por aviso pessoal escrito ou por correio eletrônico ao titular e suplente.

Art. 15 - O comparecimento às sessões do Conselho Pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão no Centro.

§ 1º - O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato ao seu suplente.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento do titular ou suplente, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, enviar à Secretaria do Conselho de Centro justificativa escrita de ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do art.16, sob pena de ser computada falta à sessão.

§ 3º - Constatada a ausência não justificada em três reuniões, a Secretaria do Conselho de Centro notificará o desligamento do conselheiro por meio de correspondência oficial.

§ 4º - As sessões do Conselho de Centro são públicas, sem direito a voz e a voto dos que não integram o Conselho, cabendo ao plenário autorizar quaisquer manifestações.

Art. 16 - Para efeito de abono de falta, são consideradas causas justificadas de ausência as seguintes situações:

I - doença do Conselheiro, ou menor sob sua guarda;

II - doença ou falecimento do cônjuge ou de parente do conselheiro até 3º grau;

III - atendimento à convocação de órgão público;

IV - atividades de administração, de ensino, de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão externas ao CERES, aprovadas nos Departamentos de origem;

V - ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;

VI - nascimento de filho do conselheiro;

VII - outras justificativas, a critério do plenário.

§ 1º - Somente serão aceitas as justificativas de ausência encaminhadas à Secretaria do Conselho de Centro pelos conselheiros, titular ou suplente, antes do início da reunião, por escrito ou via correio eletrônico, ou apresentadas durante os expedientes, por outro Conselheiro.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, V e VI do art. 16, a justificativa deverá ser entregue à Secretaria, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 3º - No caso de justificativas concernentes ao inciso VII, a Secretaria deverá trazer ao plenário do Conselho de Centro para análise e aprovação.

§ 4º - Após 02 (duas) faltas não justificadas, o Secretário do Conselho de Centro deverá comunicar ao conselheiro sua condição, tomando em conta o *caput* do art. 16 deste Regimento.

Art. 17 - Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem 03 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no Conselho de Centro.

Art. 18 - As Comissões criadas pelo Conselho de Centro deverão obedecer ao que estabelecem os artigos 11 a 14 deste Regimento.

Art. 19 - As decisões do Conselho de Centro são tomadas mediante votação simbólica ou, excepcionalmente e para processos específicos, de forma nominal, desde que requerida e aprovada durante o expediente.

Art. 20 - As atas para leitura prévia e aprovação poderão ser encaminhadas juntamente com a convocação.

Art. 21 - A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

I - processos adiados da sessão anterior;

II - processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;

III - processos ou proposições com parecer de relator;

IV - atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º. A inclusão ou exclusão de matérias de pauta poderá ser solicitada por qualquer conselheiro, incluindo o Presidente, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação pelo Presidente.

§ 2º. O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente constar da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º. Não serão concedidos mais do que 02 (dois) pedidos de vistas para o mesmo processo, sendo que cada conselheiro somente terá direito a um único pedido de vistas por processo.

§ 4º. Após o segundo pedido de vistas o processo será avaliado pelo Plenário em regime de urgência.

Art. 22 - Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º. Ao relator designado caberá fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º. Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição, permanecendo o relator com prioridade na ordem das inscrições.

§ 3º. Será concedido tempo de 03 (três) minutos, incluindo eventuais apartes, para o conselheiro manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 23 - Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vistas, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º. O parecer do relator original deverá ser votado em primeiro lugar e, caso não seja aprovado, serão votados os pareceres de vistas, quando houver. Se estes não forem aprovados, serão votadas as propostas substitutivas apresentadas em plenário, obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 2º. É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que ele fará o relato.

§ 3º. Em caso de empate, haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

§ 4º. Encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 5º. No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao seu proponente para transcrevê-la nos autos ainda durante a sessão.

Art. 24 – Nos casos em que a legislação em vigor solicita ao Conselho de Centro a homologação de determinada matéria, caberá à plenária manifestar-se em concordância ou não com o pedido de homologação.

Parágrafo único - Uma vez que os atos de homologação do Conselho de Centro não permitem alteração da decisão tomada na instância anterior, a não homologação implica no retorno do processo a sua instância de origem.

Art. 25 - Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando da condução dos trabalhos;

II - por ocasião do encaminhamento das votações;

III - quando o orador não permitir;

IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 26 - As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 27 - Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações pessoais.

§ 1º. Nesta fase, qualquer conselheiros poderá, por até 05 (cinco) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º. A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo os casos que dependem de estudo ou informações complementares.

§ 3º. As inscrições para manifestação de comunicações pessoais deverão ser realizadas de uma só vez, antes do primeiro conselheiro inscrito fazer o uso da palavra.

Art. 28 - Nenhum membro do Conselho de Centro pode relatar e votar processos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

Art. 29 - O conselheiro que estiver presente na sessão poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que conste em ata.

Art. 30 - Ressalvados os casos previstos em lei, nenhum membro do Conselho de Centro poderá recusar-se ou abster-se de votar.

Art. 31 - As decisões do plenário adotarão a forma de:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações e atos normativos;

II - Parecer, quando expedido pelo relator em processos sobre:

a) Consultas formuladas pela Direção;

b) Consultas formuladas sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária;

c) Consultas de órgãos de deliberação superior;

d) Recursos contra deliberações de órgãos e/ou de instâncias do Centro

e) Outros assuntos submetidos à análise

III - Portaria, assinada pelo Presidente, com base na discussão do plenário e registrada em ata.

IV – Moções, formuladas e/ou discutidas em Plenária referentes a qualquer assunto pertinente ao Centro e a Universidade.

Art. 32 - Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria do Conselho de Centro aos conselheiros com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para as reuniões extraordinárias e 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho de Centro não possui obrigação de apreciar processos que sejam protocolados na Secretaria do Conselho de Centro do CERES com antecedência mínima de 96h (noventa e seis horas) para as reuniões ordinárias e 72h (setenta e duas horas) para as reuniões extraordinárias.

Art. 33 - No exame dos processos, caberá ao relator:

a) Emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com voto conclusivo;

b) Baixar o processo em diligência.

Parágrafo único: Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre a matéria, deverá incluir nos autos a justificativa e devolver o processo à Secretaria do Conselho de Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, para que o Presidente proceda nova designação de relator.

Art. 34 - Das decisões do Conselho de Centro cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O presente Regimento só poderá ser modificado a partir de proposta discutida em sessão do Conselho de Centro cuja pauta contemple a matéria e com aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros deste Conselho, devendo sua nova redação ser submetida à apreciação do CONSUNI.

§ 1º. Após duas horas de reunião com uma prorrogação de até duas horas, o plenário decidirá pela sua continuidade ou não.

§ 2º. Se após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver *quórum* mínimo, maioria simples, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para designação de nova data.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor nesta data.

Laguna, 09 de novembro de 2011.



Professor João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES